



Número: **0600539-74.2024.6.16.0145**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Federal**

Última distribuição : **14/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - 2º Turno, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia**

Sabidamente Falsa

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Direito de Resposta nº 0600539-74.2024.6.16.0145, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes autos de Direito de Resposta em que são requerentes Cristina Reis Graeml e Jairo Aparecido Ferreira Filho e requeridos M.K.M. - Portal Banda B Ltda, Midialand Servicos de Comunicação Out Of Home Ltda e URBS - Urbanização de Curitiba S/A., para reconhecer a retransmissão irregular de matéria jornalística com cunho político pelos meios eletrônicos em veículos do transporte coletivo e em terminais urbanos da cidade de Curitiba, com a ordem de não fazer.** (Direito de Resposta ajuizado por Cristina Reis Graeml e Jairo Aparecido Ferreira Filho e requeridos M.K.M. - Portal Banda B Ltda, Midialand Servicos De Comunicação Out Of Home Ltda e URBS - Urbanização de Curitiba S/A., alegam em síntese, que a matéria jornalística foi também veiculada em mídia eletrônica nos terminais urbanos e interiores do transporte coletivo municipal, por meio de dispositivos administrados pela Representada Midialand Servicos de Comunicação Out Of Home Ltda, em evidente afronta à legislação eleitoral. Afirmam que a matéria jornalística "Cristina Graeml defende tarifa de ônibus mais cara para quem mora longe do Centro de Curitiba: "É eficaz e é mais honesto"" veicula notícia manifestamente inverídica, vez que não há no Plano de Governo submetido ao Registro de Candidatura, proposta de aumento da passagem do transporte coletivo. Alegam que nunca "nunca se afirmou que, em trajetos mais longos, o usuário pagaria valor superior ao preço da passagem, mas o contrário, que em trechos mais curtos, será cobrada uma fração do preço cheio. Ou seja, um valor menor que o preço cheio para trajetos curtos). RE4

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (RECORRENTE)	

	HELOISA RIBEIRO LOPES (ADVOGADO) RODRIGO BINOTTO GREVETTI (ADVOGADO) LIVIA BELLANDA LUZIA (ADVOGADO) ZULEIS KNOTH ADAM (ADVOGADO) VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT (ADVOGADO) SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO (ADVOGADO) PAULO CESAR DA SILVA (ADVOGADO) EVELYN CRISTINA SCHWAB (ADVOGADO) DANIELLE RETONDARIO SALES (ADVOGADO) ANNE MARIE FERREIRA (ADVOGADO) AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA (ADVOGADO)
MIDIALAND SERVICOS DE COMUNICACAO OUT OF HOME LTDA (RECORRENTE)	
	RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA (ADVOGADO) VINICIUS HIROSHI TSURU (ADVOGADO)
CRISTINA REIS GRAEML (RECORRIDA)	
	TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)
JAIRO APARECIDO FERREIRA FILHO (RECORRIDO)	
	TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)

Outros participantes

Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	
---	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44455068	10/04/2025 23:11	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) 0600539-74.2024.6.16.0145

RECORRENTES: MIDIALAND SERVICOS DE COMUNICACAO OUT OF HOME LTDA,
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Advogados da RECORRENTE: RENATO RODRIGUEZ ESPINOLA - PR57070, VINICIUS HIROSHI TSURU - PR37875

Advogados da RECORRENTE: HELOISA RIBEIRO LOPES - PR55842, RODRIGO BINOTTO GREVETTI - PR38488, LIVIA BELLANDA LUZIA - PR70939, ZULEIS KNOTH ADAM - PR29256, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT - PR67585, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO - PR42519, PAULO CESAR DA SILVA - PR53653, EVELYN CRISTINA SCHWAB - PR52262, DANIELLE RETONDARIO SALES - PR27152, ANNE MARIE FERREIRA - PR31411, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA - PR33001

RECORRIDA: CRISTINA REIS GRAEML

RECORRIDO: JAIRO APARECIDO FERREIRA FILHO

Advogado da RECORRIDA: TAINARA PRADO LABER - PR92625-A

Advogado do RECORRIDO: TAINARA PRADO LABER - PR92625-A

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

Trata-se de Recursos Eleitorais interpostos por URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. e por MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 14/04/2025 17:40:13

Número do documento: 25041023115819300000043398779

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041023115819300000043398779>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 10/04/2025 23:11:58

OF HOME LTDA. contra a decisão proferida pelo Juízo da 145ª Zona Eleitoral - Curitiba, por meio da qual a representação eleitoral proposta por Cristina Reis Graeml e Jairo Aparecido Ferreira Filho contra as recorrentes e contra a empresa M.K.M - Portal Banda B Ltda. foi julgada parcialmente procedente, para o fim de reconhecer a irregularidade da retransmissão “de matéria jornalística com cunho político pelos meios eletrônicos em veículos do transporte coletivo e em terminais urbanos da cidade de Curitiba”, impondo às representadas a obrigação de não fazer **durante o período das eleições** (id. 44293533).

Em suas razões (id. 44293542), a URBS - Urbanização de Curitiba S/A repisa as preliminares de ilegitimidade ativa, perda do objeto da demanda e incompetência do juízo para impor obrigações em contratos administrativos, bem como reitera os argumentos já lançados para fundamentar o pleito de improcedência da demanda.

Ao final, requer o acolhimento das preliminares, com a extinção do feito sem resolução de mérito, e, alternativamente, a reforma da sentença para que a demanda seja julgada integralmente improcedente.

Após decorrido o prazo recursal, a empresa Midialand Serviços de Comunicação Out of Home Ltda. apresentou recurso adesivo (id. 44293547), aduzindo sua ilegitimidade passiva para a presente demanda e a perda superveniente do interesse de agir, pugnando pela reforma da sentença para declarar “a sua ausência de responsabilidade quanto ao objeto do presente feito” ou para reconhecer a perda superveniente do objeto, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

Devidamente intimados (id. 44293550), os recorridos não apresentaram

contrarrazões (id. 44293551).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral ofereceu parecer (id. 44298013), opinando pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.

Intimadas as recorrentes para se manifestarem acerca do parecer ministerial (id. 44439510), apenas a Midialand Serviços de Comunicação Out of Home Ltda. apresentou petição, requerendo o julgamento do recurso “para, reformando a r. Sentença, reconhecer a perda superveniente do objeto dado o fim do período eleitoral” (id. 44453273).

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Trata-se de recurso eleitoral interposto em representação eleitoral na qual se apurou a irregularidade da retransmissão de matéria jornalística com cunho político pelos meios eletrônicos em veículos do transporte coletivo e em terminais urbanos da cidade de Curitiba.

A sentença recorrida julgou a representação parcialmente procedente, impondo às representadas obrigação de não fazer **durante o período das eleições**, o qual se findou com a realização do segundo turno, em 27/10/2024.

A despeito dos argumentos lançados pela recorrente Midialand Serviços de Comunicação Out of Home Ltda., o fato é que os efeitos da sentença recorrida se esgotaram com a realização da eleição, não subsistindo interesse jurídico na

análise dos pedidos formulados dos recursos.

Assim, com a realização do pleito e o encerramento do período de propaganda eleitoral, não existe mais resultado prático possível na análise do recurso, o que implica na prejudicialidade do presente recurso em razão da perda superveniente do objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADOS** os recursos, ante a perda superveniente de seu objeto.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 14/04/2025 17:40:13

Número do documento: 25041023115819300000043398779

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041023115819300000043398779>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 10/04/2025 23:11:58